CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.15/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03.15/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI E A EMPRESA: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA CNPJ: 34.573.548/0001-42

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. Karla Oliveira, Cpf: 830.814.703-82,** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA CNPJ: 34.573.548/0001-42, sediado(a) na **QUADRA 04 CASA 13, BAIRRO SACI, TERESINA-PI, CEP: 64.020-220**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO, CPF: 159.668.953-68** tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de de gêneros alimentícios para merenda escolar do município de Luís Correia-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA					
CNPJ: 34.573.548/0001-42					
ENDEREÇO: QUADRA 04 CASA 13, BAIRRO SACI, TERESINA-PI, CEP: 64.020-220					
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO, CPF: 159.668.953-68 **EMAIL: comercialtorrespi@hotmail.com**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT**	**MARCA/FABRICANTE**	**VALOR TOTAL**
2	AÇÚCAR CRISTAL DE CANA-DE-AÇÚCAR, PACOTE COM 01 KG, COM	20000	R$ 6,50	OLHO D'AGUA	R$ 130.000,00
7	ARROZ BRANCO BENEFICIADO, GRÃO LONGO, TIPO 01, NOVO,	40000	R$ 7,30	R CARVALHO	R$ 292.000,00
18	CARNE BOVINA CONGELADA, ACÉM SEM OSSO, SEM APARAS, LIMPA,	8000	R$ 48,00	FORTBOI	R$ 384.000,00
19	CARNE BOVINA - TIPO MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM APARAS,	5000	R$ 18,40	FORTBOI	R$ 92.000,00

20	CARNE BOVINA - TIPO MOÍDA, DIANTEIRA, SEM OSSO, TIPO MÚSCULO,	8000	R$ 48,00	FORTBOI	R$ 384.000,00
35	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS	20000	R$ 1,75	KIFLOCÃO	R$ 35.000,00
36	FLOCOS DE ARROZ PRÉ-COZIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS	2000	R$ 2,86	KIFLOCÃO	R$ 5.720,00
41	LEITE INTEGRAL EM PÓ, PACOTE DE 200G, COM PRAZO DE VALIDADE	30000	R$ 9,00	ITALAC	R$ 270.000,00
45	MACARRÃO ESPAGUETE COM SÊMOLA, PACOTE COM 500G, COM	15000	R$ 5,80	BRANDINI	R$ 87.000,00
48	MILHO BRANCO PARA MUGUNZÁ, PACOTE DE 500G, COM VIGÊNCIA DE	5000	R$ 8,90	CHERTA	R$ 44.500,00
55	POLPA DE FRUTA ABACAXI EM PACOTE DE 1KG	2000	R$ 14,00	NUTRIVITA	R$ 28.000,00
56	POLPA DE FRUTA ACEROLA EM PACOTE DE 1KG	8000	R$ 12,00	NUTRIVITA	R$ 96.000,00
57	POLPA DE FRUTA CAJÁ, EM PACOTE DE 1KG	5000	R$ 17,00	NUTRIVITA	R$ 85.000,00
58	POLPA DE FRUTA CAJU, EM PACOTE DE 1KG	5000	R$ 8,00	NUTRIVITA	R$ 40.000,00
59	POLPA DE FRUTA GOIABA EM PACOTE DE 1KG	8000	R$ 8,00	NUTRIVITA	R$ 64.000,00
60	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ EM PACOTE DE 1KG	2000	R$ 31,00	NUTRIVITA	R$ 62.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/03/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.099.220,00 (Dois milhões, noventa e nove mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0009.2030.0000 12.361.0011.2032.0000 12.361.0011.2086.0000 12.361.0011.2119.0000 12.361.0009.2207.0000 12.365.0009.2097.0000	33.90.30	500 550 552 569 576 599

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0009.2034.0000 12.361.0009.2040.0000 12.365.0009.2038.0000 12.365.0009.2192.0000	33.90.30	540 541 542 543

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Luis Correia-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Correia-PI, 07 DE MARÇO DE 2025.

Karla Oliveira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA
Maria Do Socorro Castro De Araujo
CONTRATADA